DECRETO Nº 11.712/2020

Altera o Decreto nº 11.694/2020 que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n 72, de 31 de julho de 2020,que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 88, de 23 de setembro de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul para a onda amarela do Novo Plano Minas Consciente;

O Relatório Técnico da SES/COES MINAS COVID-19/2020 de 23 de setembro de 2020, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento de Plano Minas Consciente por Microrregião, apontam a Microrregião de Ponte Nova apta para progressão de onda, classificando-a na Onda Verde do referido Plano;

Considerando que no referido Plano, além das macrorregiões, os dados das 67 microrregiões mineiras são considerados pelo Comitê Executivo Covid-19, permitindo que elas sejam divididas

por ondas, conforme as realidades específicas. Caso as ondas indicadas para as macro e microrregiões sejam diferentes, caberá a cada Município optar por qual das duas recomendações seguir;

A alteração no protocolo do Plano Minas Consciente, versão 2.5, datado de 24 de setembro de 2020, referente às regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia;

O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

O Protocolo Municipal para abertura gradual e responsável das igrejas e templos no Município.

Considerando a Decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, atestando que, ainda que controlado, os casos da doença apresentaram um pequeno aumento desde a edição do último Decreto nº 11.694/2020 de 04 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Permanece a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.669/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 8º...*
>
> *II - Estabelecimentos classificados na "Onda Amarela" (serviços não essenciais):*
> *[...]*
> *- Educação Superior – graduação, pós graduação e extensão*
> *- Artesanatos- feiras*
>
> *§ 6º As atividades de educação superior estarão autorizadas a funcionar a partir de 05/10/2020, condicionada a apresentação de protocolo de funcionamento ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus para a devida autorização.*
>
> *§ 7º As feiras de artesanato poderão funcionar em praça livre, desde que os feirantes mantenham a distância de 2 (dois) metros de distância entre as barracas, com o uso de máscaras, obedecendo, ainda, todas as normas de proteção estabelecidas no protocolo constante no anexo II do Decreto 11.669/2020.*

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 11.694/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Com fulcro na decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 25 de setembro de 2020, fica autorizada, em caráter experimental, a flexibilização parcial dos comércios e prestadores de serviços da onda verde, do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, no que se refere aos serviços de colocação de piercings e tatuagens, condicionada a autorização ao atendimento dos protocolos existentes nos decretos municipais e no anexo II do Decreto nº 11.669/2020.

§1º Permanece suspensa a abertura dos demais serviços que compõem a onda verde do Plano Minas Consciente sendo eles: Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; parques de diversão e parques temáticos, discotecas, danceterias, salões de dança e similares, exploração de boliches, de jogos de sinuca, bilhar e similares; exploração de jogos eletrônicos recreativos; restaurantes, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; filmagens de festas, casas de festas, atividades artísticas, como produção teatral, musical, produção de dança, espetáculos, circo, cinema, shows, bibliotecas, museus, arquivos, parques, zoológicos e jardins, feiras e congressos, exposições; agências matrimoniais; atividades de sauna e banhos.

§2º As aulas escolares da Educação Básica, incluindo a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, da rede pública municipal, estadual e particular, permanecem suspensas, uma vez que a decisão do Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus foi desfavorável ao avanço do Município para a Onda Verde, tendo em vista os fatores negativos de contaminação apresentados no Município de Ponte Nova.

§3º A suspensão prevista no §1º e 2º pode ser reavaliada semanalmente de acordo com a variação quadro epidemiológico do Município, mediante decisão embasada em laudo técnico a ser emitido pelo Comitê Técnico de Combate ao Coronavírus da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Fica autorizada a entrada dos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município sem a necessidade de apresentação do número de CPF, conforme exigência anterior estabelecida no art. 16 do Decreto Municipal nº 11.669/2020 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 11.694/2020.

§ 1º Apesar da revogação, os estabelecimentos mencionados deverão garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.669/2020, em caso de descumprimento.

§ 2º Em se tratando de supermercados e atacadistas, o estabelecimento deverá controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, de maneira que não haja mais de 100 (cem) pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas estabelecidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.669/2020.

Art. 4º O anexo I, referente ao protocolo municipal para abertura das igrejas e templos, do Decreto Municipal nº 11.669/2020 será modificado, na seguinte forma:
I – As celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada reunião, para a devida higienização do templo.
II – O número de celebrações por dia será de, no máximo, 6 (seis) reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.
Parágrafo único. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 28/09/2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de setembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2020.

Memorando Interno 456/2020

Ponte Nova, 25 de setembro de 2020.

Ao
Comitê de Crise e Combate ao Coronavírus - Prefeitura de Ponte Nova

Assunto: Parecer Alteração de Onda

Considerando o monitoramento semanal, através de indicadores, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (Plano Minas Consciente), que considera a evolução da COVID-19 por macro e microrregião;

Considerando a oscilação negativa dos indicadores que avaliam a Velocidade de Avanço da Doença, que apresentavam MÉDIO RISCO no último dia 14/09/2020 evoluindo para ALTO RISCO nesta semana (21/09/2020), conforme apresenta a seguir:

Data base: **14/09/2020**

Data de Atualização: 14/09/2020	SALA DE SITUAÇÃO COVID-19 NÍVEL CENTRAL SES-MG	INCIDÊNCIA			CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		VELOCIDADE DE AVANÇO DA DOENÇA		AVALIAÇÃO GERAL			Classificação em Ondas		
Parâmetros	1º Corte	50	10%	25%	50%	4,0	-15%	-15%	12					
	2º Corte	100	20%	40%	90%	7,0	15%	15%	19					
MACROS	AGRUP. MICROS SUBGR	Incidência Confirmados	Positividade Atual	% COVID Internados UTI Adulto	% Ocup. UTI Adulto	Leitos UTI Adulto livres/100 mil hab SUS-Dep	% Variação Positividade	% Variação Taxa de Incidência	Grau de Risco AGRUP	Grau de Risco da Semana Anterior	Grau de Risco da MACRO	Onda Atual	Tempo na Onda Amarela / Verde [dias]	Próxima Onda
		1	2	2	4	4	2	1	0 a 32	0 a 32	0 a 32			
LESTE DO SUL	MANHUACU	84	39%	72%	86%	2,2	21%	6%	26	26	16	Vermelha	0	Vermelha
LESTE DO SUL	PONTE NOVA	24	18%	21%	47%	14,0	43%	-27%	6	6	16	Verde	≥28	Verde
LESTE DO SUL	VICOSA	23	10%	75%	19%	15,5	0%	-52%	6	10	16	Verde	≥28	Verde

Data base**: 21/09/2020**

Data de Atualização: 21/09/2020	SALA DE SITUAÇÃO COVID-19 NÍVEL CENTRAL SES-MG	INCIDÊNCIA			CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		VELOCIDADE DE AVANÇO DA DOENÇA		AVALIAÇÃO GERAL			Classificação em Ondas		
Parâmetros	1º Corte	50	10%	25%	50%	4,0	-15%	-15%	12					
	2º Corte	100	20%	40%	90%	7,0	15%	15%	19					
MACROS	AGRUP. MICROS SUBGR	Incidência Confirmados	Positividade Atual	% COVID Internados UTI Adulto	% Ocup. UTI Adulto	Leitos UTI Adulto livres/100 mil hab SUS-Dep	% Variação Positividade	% Variação Taxa de Incidência	Grau de Risco AGRUP	Grau de Risco da Semana Anterior	Grau de Risco da MACRO	Onda 19/09 a 26/09	Tempo na Onda Amarela / Verde [dias]	Onda para 26/09 a 03/10
		1	2	2	4	4	2	1	0 a 32	0 a 32	0 a 32			
LESTE DO SUL	MANHUACU	90	36%	63%	80%	3,1	-3%	0%	24	26	16	Vermelha	0	Vermelha
LESTE DO SUL	PONTE NOVA	25	20%	25%	47%	14,0	45%	23%	8	6	16	Verde	≥28	Verde
LESTE DO SUL	VICOSA	28	13%	50%	10%	17,3	0%	50%	10	6	16	Verde	≥28	Verde

Considerando o levantamento realizado pelo setor de Vigilância em Saúde do município de Ponte Nova, que demonstra uma elevação do número de casos confirmados e suspeitos nos últimos 15 dias, passando a MÉDIA semanal de 14 para 24,5 casos, conforme pode ser observado abaixo:

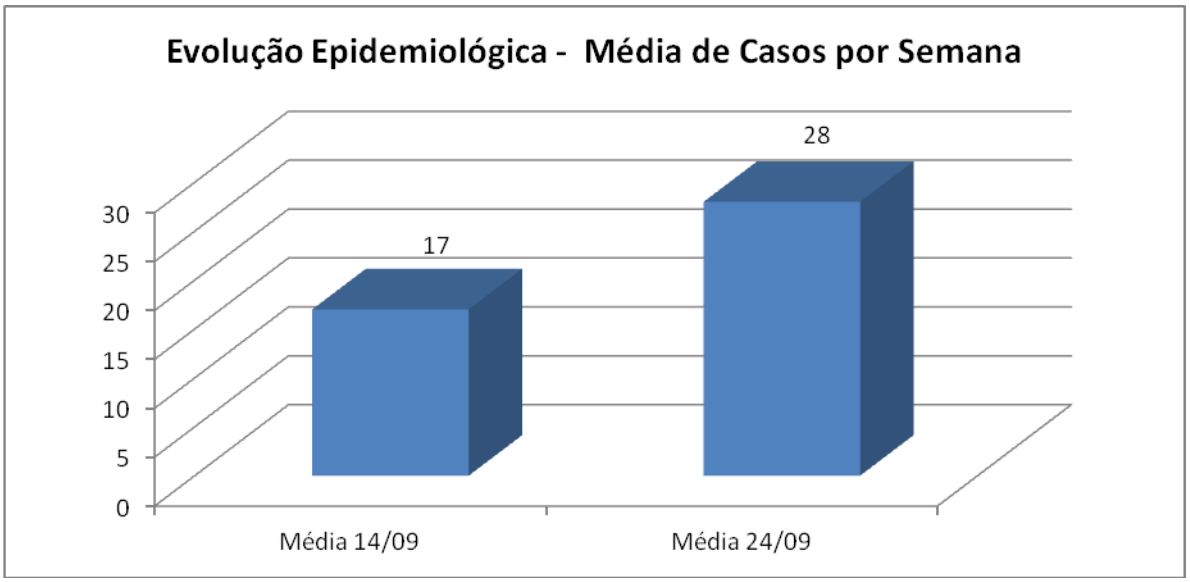

A Comissão Municipal de Controle à Infecção do Covid – 19, composta por técnicos e profissionais da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, emite <u>parecer desfavorável ao avanço do município para a Onda Verde</u>.

Sendo favorável à liberação do CPF, desde que mantido o controle do número de pessoas por m2 nos estabelecimentos. Para tanto, pede que seja obrigatório a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior dos estabelecimentos mercados, supermercados e/ou hipermercados.

Sem mais para o momento, nos despedimos.

Comissão Municipal de Controle à Infecção do Covid-19 - Secretaria Municipal de Saúde

Secretária de Saúde _____ Assessora Ex. Saúde_____

Coord. Vig. Saúde _____ Coord.Vig.Epidemiológica _____

Coord. Vigilância Sanitária_____ Coord. Redes_____

Assistência Farmacêutica _____ Chefe Atenção Primária _____

Chefe Controle e Regulação _____ Assistente Social_____